

DECRETO N. 604

O Coronel Vidal José de Oliveira Ramos, Governador do Estado de Santa Catharina, no uso das suas attribuições :

Considerando que para tornar a reforma da Instrução Publica, ultimamente decretada, em virtude da autorização contida na Lei n. 846, de 11 de Outubro de 1910, um corpo de disposições capazes de preencher na pratica, pela correlação e efficacia das suas applicações ao objectivo basico da reforma, que é a formação do professorado, pelo ensino profissional;

Considerando que uma transição sensível existe entre a instrução ministrada nos Grupos Escolares, e a que constitue, desde o primeiro anno, o curso da Escola Normal, que convém ser facilitado aos candidatos ao magisterio publico, que nem todos podem permanecer na Capital, pelo tempo n'aquelle curso exigido, ou porque diffices são as communicações com os pontos centraes do Estado, onde residem, ou porque circumstancias outras de natureza economica ou de regimen domestico embarcem aquella permanencia, e que, do conjuncto dessas circumstancias resulta ficarem inproveitadas decididas vocações para aquelle nobre sacerdocio;

Considerando que é de toda a conveniencia o ensino intermedio que facilite aos alumnos que completarem o tirocinio escolar, a matricula na Escola Normal, em condições de abreviar o tempo do curso, sem prejuizo do preparo profissional, exigido;

Considerando que tal objectivo será conseguido com a instituição de Escolas Complementares, organizadas sob o regimen adoptado na citada reforma.

Resolve crear no Estado, *ad referendum* do Congresso Representativo, Escolas Complementares sob o regimen do Regulamento que com este baixa, assignado pelo Secretario Geral dos Negocios do Estado.

Palacio do Governo, em Florianopolis, 11 de Julho de 2911.

Vidal José de Oliveira Ramos.

Caetano Vieira da Costa.